



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 696/2024/GABPRES

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIANO AURÉLIO RIBEIRO – Presidente
Câmara Municipal de Juína – MT

Assunto: Processo nº 53.790-0/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 56/2024-PP** (Doc. Digital nº 525436/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3451, data de 02/10/2024 e publicado em 03/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Juína, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 2559/2024
Data: 08/10/2024 Horário: 14:25
Administrativo - CTGOV 1/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

PROCESSOS N°s	53.790-0/2023 (46.722-7/2023, 182.632-8/2024, 178.301-7/2024, 178.303-3/2024 E 46.735-9/2023 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CHEFE DE GOVERNO	PAULO AUGUSTO VERONESE
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/ 537900/2023/516298/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/ 537900/2023/517819/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 56/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 53.790-0/2023 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Juína, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Augusto Veronese, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade





aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.063/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 231.344.965,19** (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias não respeitaram na totalidade os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF, restando configurada a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, sem a existência de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 242.070.424,67** (duzentos e quarenta e dois milhões, setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	241.967.121,46	255.360.864,03	105,53
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	35.232.288,00	45.222.655,58	128,35
Receita de contribuições	7.823.172,50	10.375.409,35	132,62
Receita patrimonial	3.006.955,01	7.378.394,78	245,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	7.950.000,00	8.013.199,66	100,79
Transferências correntes	183.982.540,76	181.560.872,87	98,68
Outras receitas correntes	3.972.165,19	2.810.331,79	70,75





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

II - Receitas de Capital (exceto intra)	16.330.000,00	9.194.156,84	56,3%
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	1.110.000,00	1.381.679,29	124,47
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	15.200.000,00	7.812.477,55	51,39
Outras receitas de capital	20.000,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	258.297.121,46	264.555.020,87	102,42
IV – Deduções da Receita	-20.942.500,00	-22.484.596,20	107,36
Deduções para FUNDEB	-18.020.000,00	-18.671.749,76	103,61
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-2.922.500,00	-3.812.846,44	130,46
V – Receita Líquida (exceto intra)	237.354.621,46	242.070.424,67	101,98
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	7.768.950,00	9.527.443,10	122,63
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	245.123.571,46	251.597.867,77	102,64

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 181.560.872,87** (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 4.715.803,21** (quatro milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e três reais e vinte e um centavos).

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 41.423.393,60** (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), equivalente a 17,11% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% Receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos, Taxas e Contribuições	30.817.610,81	74,39
IPTU	8.330.601,14	20,11
IRRF	5.266.763,51	12,71
ISSQN	13.230.389,80	31,93
ITBI	3.989.856,36	9,63
II - Taxas (Principal)	5.453.062,25	13,16
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	751.676,97	1,81
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	182.284,87	0,44
V - Dívida Ativa	3.121.158,28	7,53
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	1.097.600,42	2,65
TOTAL	41.423.393,60	-

3. Despesas





3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 262.102.842,51** (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 243.496.324,29** (duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	225.852.924,28	215.455.747,92	95,39
Pessoal, e Encargos Sociais	87.107.500,37	85.794.491,20	98,49
Juros e Encargos da Dívida	349.326,47	340.571,65	97,49
Outras Despesas Correntes	138.396.097,44	129.320.685,07	93,44
II - Despesa de capital	31.904.918,23	28.040.576,37	87,88
Investimentos	30.407.451,18	26613.680,04	87,52
Inversões Financeiras	6.624,49	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.490.842,56	1.426.896,33	95,71
III - Reserva de contingência	4.345.000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	262.102.842,51	243.496.324,29	92,90
V - Despesas intraorçamentárias	9.562.824,21	9.269.503,04	96,93
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	9.562.824,21	9.269.503,04	96,93
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	271.665.666,72	252.765.827,33	93,04

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 129.320.685,07** (cento e vinte e nove milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), o que corresponde a 53,11% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 236.170.901,51), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 25.893.886,06), com as despesas empenhadas (R\$ 241.577.763,54), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 20.487.024,03** (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	236.170.901,51





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Despesas Realizada Ajustada (B)	241.577.763,54
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	25.893.886,06
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	20.487.024,03

4.2. A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 2.084.813,05** (dois milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos), cumprindo a meta prevista na LDO (-R\$ 787.000,00).

5. Disponibilidade Financeira

5.1. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,1312 de disponibilidade financeira.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0978 em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,88	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	92,39	Cumprido
Ações e Serviços	Art. 77, III, do	Mínimo de 15% da receita de	31,45	Cumprido





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproj@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 2559/2024
Data: 08/10/2024 Horário: 14:25
Administrativo - CTGOV 1/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

de Saúde	ADCT	impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB		
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF.	Máximo de 60% sobre a RCL	42,46	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	41,23	Cumprido
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,12	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	92,70	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,23	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo:

	Lei nº	Audiência Pública	Publicação/Divulgação
LDO	2.052/2022	Realizada	Efetuada
LOA	2.063/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública





11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Juína	55,56%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Não cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 1ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 03 (três) irregularidades. Após análise da defesa permaneceram 02 (duas), quais sejam:

Responsável: Senhor Paulo Augusto Veronese – Ordenador de Despesa
Período: 1º/01/2021 a 31/12/2023

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 570 e 601 – SANADA PARCIALMENTE.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

3.1) A Prestação de Contas foi enviada fora do prazo.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.500/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade AA05 (item 1.1) e pela manutenção das irregularidades FB03 (item 2.1) e MB02 (item 3.1), além de sugerir a expedição de recomendações. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou o parecer anterior mediante o Parecer nº 3.810/2024.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, igualmente ao Ministério Público de Contas, concordou em sanar a irregularidade AA05 (item 1.1). Assim, baseando-se no exame do contexto geral, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, com expedição de recomendações ao Poder Legislativo.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.810/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de**





Juína, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Augusto Veronesi, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

- I) passe a observar, em sua plenitude, os arts. 167, inciso II, da CF/88 e 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; e
- II) adote as medidas corretivas necessárias para garantir o envio tempestivo da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic;

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- I) nos casos em que o prazo legal do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal recaia em dia não útil, para evitar questionamentos, realize a transferência no dia útil anterior à data prevista no art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF/88;
- II) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Juína, que em 2023 ficou em nível “Intermediário”, tendo em vista que atingiu o percentual de 55,56% dos quesitos obrigatórios; e
- III) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO** (videoconferência), **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO GERAL 2559/2024
Data: 08/10/2024 Horário: 11:25
Administrativo OX4J69/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

PROTOCOLO GERAL 2557/2024
Data: 08/10/2024 Horário: 10:50
Administrativo - CTGOV1/2024

Câmara Municipal de Juína - MT

